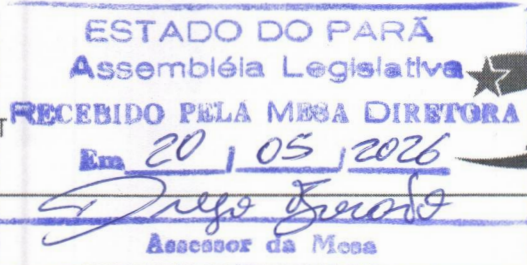




Assembleia Legislativa do Pará  
Gabinete do Deputado Estadual  
Dirceu ten Caten - Líder da Bancada do PT



ALEPA/DIDEX

Nº 02

**Dirceu**  
Deputado

ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa

1- À SRC/SAM, para autuar e publicar;  
2- ÀS comissões de:

a. CCJCF  
b. CCPO  
c. \_\_\_\_\_  
d. \_\_\_\_\_

EM, 20/05/2026

## PROJETO DE LEI Nº 386/2026

Altera dispositivos da Lei nº 5.810/1994, para permitir a acumulação remunerada de cargos de professor; e profissionais de saúde, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a alínea "b)" e "c)", do art. 162, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que passam a vigorar com a seguintes redações:

Art. 162 (...)¹

....

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, 19 de maio de 2026.

**Deputado Dirceu ten Caten**

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT

¹ Art. 162. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos seguintes casos:



## JUSTIFICATIVA

Em 2025 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 138/2025, que alterou a Constituição Federal, **para possibilitar acumulação de um cargo de professor com outro de qualquer natureza** (a redação original permitia somente de 1 cargo de professor com outro técnico ou científico, de nível médio ou superior).

Antes, em 2001 já havia sido promulgada a Emenda Constitucional nº 34/2001, que alterou a Constituição Federal, para possibilidade de acumulação **de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas**.

Diante disso, no âmbito do Estado, seguindo o princípio da simetria, foi aprovada por esta Casa a Emenda Constitucional nº 100, de 06 de abril de 2026, alterando o texto da Constituição Estadual com idêntica redação das emendas acima mencionadas.

Todavia, a redação anterior, já sem eficácia, permanece na Lei nº 5.810/94, que é o Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais. Dessa forma, este Projeto de Lei visa implementar esse direito também no RJU, que é a Lei maior dos servidores.

Trata-se de um direito que possibilita o exercício do magistérios e da saúde, de maneira mais ampla, inclusive reconhecendo acumulações de cargos que já ocorriam na prática, porém sem a necessária segurança jurídica.

Com esta proposição, entendo que será reconhecida em todo o Estado do Pará a acumulação de um cargo de professor com outro de qualquer natureza e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Palácio Cabanagem, 19 de maio de 2026.

**Deputado Dirceu ten Caten**

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT